



*Prefeitura Municipal de Laguna*

# *Diário Oficial*

**Órgão de Publicação dos Atos do Executivo**

Laguna, 27 de março de 2013 - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 384

## *Diário Oficial*

**Decreto 3.680  
de 27 de março/2013**

“Declara SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA nas áreas do  
município afetadas por  
VENDAVAL e ENXURRADA,  
conforme o IN/MI 01/012

**DECRETO Nº 3.680, de 27 de março de 2.013**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Vendaval - 1.3.2.1.5, e Enxurrada - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 01/2012.*

O Senhor EVERALDO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Laguna, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a enxurrada com alagamento, e vendaval, ocorrido no dia 26 de março de 2.013 que atingiu o Município de Laguna, causando grandes estragos, conforme formulário de danos em anexo;

Considerando que as conseqüências que colocaram em alerta a própria Defesa Civil do Município;

Considerando que se trata de comprovado caso de emergência setorial, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que ocasionou prejuízos e comprometeu a segurança de pessoas, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

Considerando que referida emergência foi provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a parcialmente do atendimento de suas necessidades e ameaçando a existência e a integridade de seus componentes;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal providenciar a imediata continuidade na prestação de serviços, realizada através de conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive orientando os assuntos relacionados com parte preventiva, recuperativa e assistencial dos casos de emergência,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de Situação Anormal, provocada por enxurrada, com alagamentos, e vendaval, e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com o Relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, Relatório do Corpo de

PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral

Bombeiros, Relatório da Secretaria de Planejamento e Croqui da Área Afetada.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização da Coordenação Municipal da Defesa Civil - COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento de um Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, cujas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

**Art. 4º** Tendo em vista a impossibilidade do desempenho de atividades no prédio principal da Prefeitura Municipal de Laguna fica suspenso o atendimento ao público no dia 27 de março de 2013.

§ 1º O prazo da suspensão dos atendimentos poderá ser prorrogado, mediante necessidade;

§ 2º Poderão também ser suspensos os atendimentos em outros prédios públicos, mediante a constatação de anormalidade, independentemente de publicação de novo decreto.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** Conforme o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início ao processo de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º Em casos onde haja necessidade de processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral

§ 2º Sempre que possível, as propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de construção das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e § 7º, alínea “c”, do inciso XXVI, do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

§ Único – Todas as despesas deverão observar preço de mercado e terem prévio empenho, com abertura de processo administrativo e as empresas deverão apresentar as respectivas certidões negativas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do evento (26/03/2013) e, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Tendo em vista que página oficial do Município se encontra indisponível por conta da enxurrada, a publicidade do presente Decreto se dará em jornal de circulação local e/ou regional.

Laguna, 27 de março de 2013



EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Laguna, editada pela Secretaria de  
Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro**  
**CEP 88790-000 - Laguna - SC**  
**Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:  
**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

**ANEXOS**

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS:**

.....  
Total de páginas desta edição impressa:  
**05 pg.**